

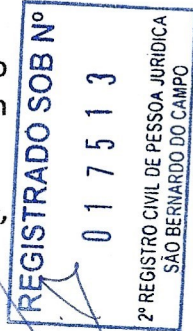
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO MATERNA - SP, doravante denominada simplesmente MATERNA, constitui-se como Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares aprovadas por seus órgãos competentes e, nos casos omissos, por disposição da Assembleia Geral.

Artigo 2º - A MATERNA tem sua sede na Travessa Paulo Afonso, 101, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09770370, podendo estabelecer representações regionais, em quaisquer unidades da federação, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - A duração da MATERNA será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, deliberar-se por sua dissolução a qualquer tempo, nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.



CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A MATERNA tem como finalidades oferecer orientação multidisciplinar e assessoria na área de saúde e planejamento familiar a gestantes, promovendo melhores condições durante o período de gestação, beneficiando diretamente a gestante, seu bebê e qualidade da relação mãe/bebê, com ações de relevância pública, social e socioassistencial, prestando serviços e executando programas e projetos direcionados a crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos ao público da política nacional de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 ou outra que venha a substituí-la, articulando junto a órgãos públicos a sua defesa.

Artigo 6º - A fim de alcançar seus objetivos a MATERNA se propõe a:

- I. Oferecer informação e orientação segura, por meio de profissionais qualificados, sobre a saúde da mulher;
- II. Fomentar iniciativas que promovam a divulgação de conhecimentos científicos a respeito da saúde envolvida no processo de gestação;
- III. Incentivar práticas saudáveis a serem implementadas por mulheres durante o processo gestacional e no puerpério, na relação mãe-bebê;
- IV. Instruir e capacitar as gestantes com informações e conteúdos que as permitam exercer com excelência o papel de mãe;
- V. Discutir e difundir conceitos que promovam o planejamento familiar;
- VI. Informar e promover a apropriação de direitos sociais garantidos às gestantes;
- VII. Capacitar as gestantes na luta de seus direitos fundamentais, apontando programas e oportunidades, governamentais ou privados, que se traduzam em benefícios e garantias sociais;
- VIII. Apresentar práticas alimentares que promovam a saúde da gestante, do feto e do bebê;
- IX. Oferecer apoio psicológico durante o período da gestação, garantindo bem estar às gestantes;
- X. Apresentar às gestantes alternativas de enfrentamento da pobreza, instrumentalizando-as com habilidades geradoras de renda;
- XI. Oferecer às gestantes subsídios para uma melhor administração das finanças domésticas;

- XII. Atuar junto às famílias das gestantes oferecendo apoio e solidariedade;
- XIII. Socorrer gestantes carentes nas suas mais primárias necessidades
- XIV. Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- XV. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida de gestantes bebês e crianças;
- XVI. Garantir às gestantes uma vivência de dignidade e encorajamento durante todo o processo de gestação;
- XVII. Angariar recursos que possam ser administrados e revertidos em favor de gestantes carentes;
- XVIII. Promover ações que minimizem os impactos da pobreza e da falta de oportunidades vivenciadas pelas gestantes menos favorecidas;
- XIX. Orientar e defender o uso e consumo de produtos e materiais ecologicamente corretos, promovendo e desenvolvendo nas gestantes a consciência ecológica;
- XX. Prover à gestante ambiente acolhedor, isento de julgamento e reconhecido por promover crescimento pessoal e espiritual durante o período da gestação;
- XXI. Propiciar às gestantes um espaço de troca de experiências com seus pares, que resulte em desenvolvimento interior, melhorando a autoestima e autoconfiança envolvidas;
- XXII. Trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais;
- XXIII. Defender os interesses e direitos das gestantes, em juízo ou fora dele, podendo, como MATERNA, ingressar com ações judiciais, ações e mandados de segurança coletivos;
- XXIV. Representar os associados e beneficiários da MATERNA junto às esferas do governo, levando reivindicações e atendimento a suas necessidades;
- XXV. Estimular a criação de espaços dedicados à saúde e acolhimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- XXVI. Promover estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às finalidades da MATERNA;
- XXVII. Promover a edição de livros, revistas e periódicos, por todos os meios, inclusive eletrônicos, e outros instrumentos de comunicação, compatíveis com seus objetivos sociais, podendo, igualmente, firmar contratos de distribuição das referidas publicações com entidades especializadas ou empresas editoras
- XXVIII. Promover o desenvolvimento e fomento a projetos e programas como forma de educação e inclusão de gestantes e crianças com necessidades especiais;
- XXIX. Manter relações, acordos, acordos de cooperação, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento ou contratos de repasse, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, seja com a Administração Pública ou iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, bem como estabelecer intercâmbios, firmar contratos e outros;
- XXX. Levar a efeito as demais atividades relativas à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro – A MATERNA poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a MATERNA poderá celebrar contratos e acordos com empresas públicas, de economia mista ou privadas, órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou

REGISTRADO SOB Nº

017513

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da MATERNA, nem arrisque sua independência.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão associar-se pessoas físicas ou jurídicas, capazes, aquelas independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa ou política, desde que se proponham, como associadas, a colaborar pela consecução dos objetivos da MATERNA.

Artigo 8º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo da MATERNA deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Artigo 9º - O quadro de associados será constituído por três categorias:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que idealizaram a MATERNA, presentes à Assembleia de sua Constituição, e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **Associados Contribuintes:** aqueles que se associarem após a Assembleia Geral de fundação, por indicação de um associado fundador, após e aprovação da diretoria;
- III. **Associados Honorários:** aqueles que prestarem relevantes serviços à MATERNA, por indicação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a MATERNA contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro, bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo Único - Esta categoria não integra o quadro social da MATERNA, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Artigo 11º - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidos pela MATERNA;
- II. Participar nas Assembleias Gerais com direito a voz;
- III. Requerer seu desligamento do quadro associativo;
- IV. Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de sua exclusão, sendo que tal pedido deverá estar justificado;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para tais funções; e
- VI. Ter acesso a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - São direitos privativos dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES:

- I. A candidatura aos cargos que compõem a Diretoria, previstos neste estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- IV. Requerer, junto à Diretoria, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, desde que fundamentado o pedido por documento subscrito por, pelo menos, 3 (três) associados fundadores ou contribuintes;
- V. Propor à Diretoria a admissão ou desligamento de associados.



Artigo 13º – A exclusão de Associado somente será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa.

Artigo 14º - É considerada justa causa para exclusão de Associado:

- I. Descumprir as disposições estatutárias, rênimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da MATERNA;
- II. Deixar de participar da vida da MATERNA, deixando de comparecer injustificadamente às Assembleias Gerais pelo prazo de 01 (um) ano;
- III. Desrespeitar reiteradamente seus deveres para com a MATERNA; e
- IV. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da MATERNA.

Parágrafo Único – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, após sindicância, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da decisão.

Artigo 15º – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos e deliberações e resoluções dos órgãos da MATERNA;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e difusão de seus objetivos e ações;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da MATERNA;
- IV. Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- V. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único – Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela MATERNA.

Artigo 16º – O Associado que desejar desligar-se da MATERNA deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por meio de carta ou e-mail, dirigida à Diretoria, a qual promoverá seu desligamento.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17º – A estrutura organizacional da MATERNA é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior (I), de direção (II) e de fiscalização (III), respectivamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

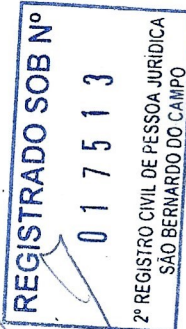
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da MATERNA, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da MATERNA.

Parágrafo Único – Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 19º – Os Associados se reunirão por convocação do Diretor Presidente ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, reunindo-se anualmente em Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de abril, e extraordinariamente em Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

Parágrafo Único – Os Associados serão convocados mediante edital fixado na sede da MATERNA, anúncio publicado no site da MATERNA na internet, ou ainda envio de e-mails,



sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Artigo 20º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- IV. Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da MATERNA;
- V. Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- VII. Alterar o Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou demissão de Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria retirada dos quadros associativos;
- IX. Deliberar sobre a participação da MATERNA em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- X. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da MATERNA; e
- XI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com metade, no mínimo, dos Associados, e sem limite mínimo de Associados na segunda convocação, meia hora após, que deliberarão por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Para deliberações que se refiram aos itens (II), (VII) e (X) acima, é exigida Assembleia especialmente convocada para tais fins, respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, que deliberarão por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que na falta do Secretário escolherá, dentre os presentes, um associado responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 21º – A Diretoria é órgão de direção, execução e supervisão administrativa da MATERNA, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Associados pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente, com auxílio dos demais membros da Diretoria:

- I. Representar a MATERNA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Movimentar, de forma individual, contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos;
- III. Contratar e demitir os funcionários da MATERNA, fixando suas atribuições e remuneração;
- IV. Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa da MATERNA, bem como prestadores de serviços;
- V. Administrar os recursos e bens da MATERNA tendo em vista seus objetivos sociais;
- VI. Implementar as atividades da MATERNA de acordo com as diretrizes propostas pela Assembleia Geral;
- VII. Nomear procuradores, mediante outorga de procuração, inclusive *ad judicium* especificando os poderes e prazo quando outorgadas para a prática de atos de mera administração; e
- VIII. Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento da MATERNA.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Vice-presidente:



- I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- III. Executar outras atividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria.

Parágrafo Quarto – Compete ao Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- II. Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- III. Elaboração da correspondência, relatórios e outros documentos
- IV. Manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- V. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- VI. Substituir o Tesoureiro no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes;
- VII. Executar outras atividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria.

Parágrafo Quinto - Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente ou pela assembleia;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais, anuais e orçamento;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, inclusive extratos de contas bancárias;
- VII. Representar o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-presidente;
- VIII. Executar outras atividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria.

Artigo 22º – Compete aos membros da Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos, bem como desempenhar as funções atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 23º – A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento espontâneo de todos os seus membros.

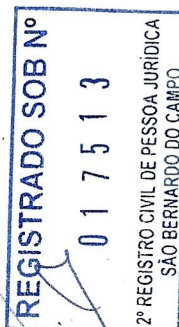
Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Presidente para desempate.

Artigo 24º – Os Diretores terão poderes para, isoladamente ou em conjunto, representar a MATERNA junto a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, inclusive órgãos de imprensa e Poder Público, excetuando-se aqueles poderes exclusivos do cargo de Presidente.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da MATERNA formado por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual da MATERNA para que possam ser apresentados à Assembleia Geral.



Artigo 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária anualmente com antecedência necessária à elaboração de parecer para a Assembleia Geral, sendo possível a reunião extraordinária por convocação de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DE QUALIDADE OU RENÚNCIA DE DIRETORES E CONSELHEIROS

Artigo 28º – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, ficando comprovado:

- I. Grave violação às disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da MATERNA;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sem expressa comunicação dos motivos da ausência à diretoria da MATERNA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na MATERNA;
- V. Desrespeitar reiteradamente seus deveres para com a MATERNA.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia à Diretoria, no prazo de vinte dias contados do recebimento da notificação;

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, que decidirá por maioria simples;

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por substituto designado pelo voto da maioria de seus membros remanescentes, que permanecerá interinamente no cargo até que venha a ser substituído na primeira Assembleia que seja realizada, exceto para o cargo de Presidente, o qual será substituído pelo Vice-Presidente, nos termos deste estatuto;

Parágrafo Quarto - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada no prazo de 20 dias, a fim de se eleger os substitutos, que cumprirão mandato complementar ao dos renunciantes.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 29º – O exercício social previsto no artigo quarto terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e se pautará por:

- I. Observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- II. Adoção de práticas de gestão com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 30º - O patrimônio da MATERNA é constituído por todos os bens e direitos que venha a adquirir por qualquer meio legal apto à transmissão da posse, titularidade ou propriedade, tendo como fontes de recursos:

- I. As contribuições de seus associados ou benfeitores, podendo receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios



e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;

II. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de exploração de seu patrimônio, valores originados de negócios jurídicos realizados pela MATERNA, como a venda de produtos e a prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos, bem como de ações praticadas por terceiros, do patrocínio e dos auxílios e subvenções;

As atividades da MATERNA são mantidas pelos recursos financeiros captados nos incisos I e II supra;

IV. A MATERNA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 31º - A MATERNA não distribui entre os seus ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32º – A MATERNA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua subsistência, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 33º – Em caso de dissolução da MATERNA, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja o mesmo, atendendo-se ao que determinam a Lei Ordinária 13.019/2014 e a Lei Complementar 187/2021.

Parágrafo Primeiro - Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no caput deste artigo, o remanescente do patrimônio líquido da MATERNA será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município da sede da MATERNA ou no Estado de São Paulo instituição nas condições indicadas no Parágrafo primeiro acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º – Fica expressamente proibido o uso da denominação social da MATERNA em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a MATERNA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 35º - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto, exceto pelo determinado no parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei Complementar 187/2021, ou outra que venha a substituí-la, desde que referendado em assembleia.

Artigo 36º – A MATERNA não participará em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral.



13

Artigo 37º - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nos termos do parágrafo segundo do artigo 20º.

Artigo 38º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 39º - Os Associados elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.

2º TABELÃO DE NOTAS
S. B. C.
São Paulo, 22 de outubro de 2022

[Handwritten Signature]
WANDA IZABEL GRECCO GIACOMIN
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
MARIA APARECIDA MENDES ALVES
SECRETÁRIA

REGISTRADO SOB Nº
017513
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
BEL. OCTAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - TABELÃO
Rua Pe. Lustosa, 364 - SBCampo - SP - Fone: 43304333

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: WANDA IZABEL GRECCO GIACOMIN
SAO BERNARDO DO CAMPO, 02 de novembro de 2022.
KATIQUE VIEIRA DA SILVA REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 7,43 Carimbo: 1555872 Selo(s): 0964AA-5072064
Codigo de Segurança: 109649614428207

S. B. C. CAMPO
20
Cidade São Bernardo do Campo - SP

S10964AA0507208
FIRMA 1
12680
Código Notarial
Selo de Segurança

122664
FIRMA 2
S10963AA0623050

TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep: 08710-090
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4126-6333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[JVff]je5]-MARIA APARECIDA MENDES ALVES.
No documento sem valor economico, dou fé.
Em testemunho verdade SBC 08/11/2022 13:26:55
Por firma R\$ 7,43 Total R\$ 7,43
0963AA0623050
BRUNO FERREIRA RAMALHO

20 Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo-SP
RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 - TEL : (11) 4330-2711- CNPJ: 043.297.464.0001-14
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 17513
AVERBADO A MARGEM DO REG.16942
S.B. CAMPO , 14/11/2022.
OFICIAL DELEGADO: Edson José Zerbinatti
OFICIAL SUBST.: BEL. LUIS NASCIMENTO
Esc. Aut.: Bel. Jocival José da Silva - Geraldo J.H. de Lacerda
Emol. Estado Ipesp R.Civil T.J. IMSBC Fedmp Total
156,15 44,44 30,46 8,26 10,69 3,13 7,53 260,66
Selos e taxas recolhidos por verba